

REGIMENTO DA COMISSÃO DE ENSINO E TREINAMENTO

CAPÍTULO I DA COMISSÃO

Art. 1º - A Comissão de Ensino e Treinamento (CET) é uma comissão permanente da SBA consoante o art. 57 do estatuto.

Art. 2º - A CET integra o Departamento Científico e está a ele subordinada.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 3º - A CET terá como finalidades:

I - Tratar de assuntos implícitos em sua denominação no âmbito da SBA;

II - Receber e estudar as questões pertinentes ao ensino da anestesiologia que sejam encaminhadas à SBA, como consulta ou solicitação normativa;

III - Promover, por meio de supervisão e planejamento, a uniformização de programas para ensino da especialidade.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - A CET será constituída por seis membros ativos da SBA, portadores do TSA, eleitos pela AR, com mandato de três anos, elegendo-se um terço a cada ano.
§ 1º - Pelo menos três regionais deverão estar representadas.

§ 2º - Uma regional poderá ter, no máximo, dois membros na CET.

§ 3º - Os membros da CET deverão pertencer a um centro de ensino e treinamento.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - São atribuições da CET:

I - Reunir, sob sua égide, todos os responsáveis por serviços, seções, departamentos e disciplinas, com o propósito de oferecer ensino pós-graduado da anestesiologia, sob credencial oficial da SBA, seus centros de ensino e treinamento, em suas implicações estatutárias, regulamentares e regimentais;

II - Receber, por meio eletrônico, analisar e recomendar, de acordo com uma tabela objetiva de qualificação, à Diretoria da SBA, os pedidos de credenciamento de centros de ensino e treinamento;

III - Receber, por meio eletrônico, e analisar os relatórios anuais dos centros de ensino e treinamento, julgando-os de acordo com o regulamento deles;

IV - Examinar convênios com entidades nacionais e estrangeiras no campo educacional;

V - Avaliar as credenciais e selecionar candidatos a bolsas de estudo, enviando seu parecer à Diretoria da SBA;

VI - Julgar os prêmios:

a) Dr. Alfredo Augusto Vieira Portela – conferido à maior nota de ME1 na prova nacional aplicada pela SBA no ano anterior à premiação;

b) Dr. Affonso Fortis – conferido à maior nota de ME2 na prova nacional aplicada pela SBA no ano anterior à premiação;

c) Dr. José Luiz Gomes do Amaral – conferido à maior nota de ME3 na prova nacional aplicada pela SBA no ano anterior à premiação;

d) Dr. Massami Katayama – conferido ao centro de ensino referente à análise dos relatórios anuais do ano da premiação, tendo como ano base o ano letivo anterior;

e) Dr. Walter Silva Machado – conferido ao centro de ensino e treinamento que obtiver a maior projeção anual, por meio da nota obtida pela análise dos relatórios anuais do ano da premiação, tendo como ano-base o ano letivo anterior. Não pode ser considerado para efeito dessa premiação o CET que não tenha preenchido o relatório anual no prazo regulamentar e que não tenha um mínimo de três anos consecutivos de credenciamento pela SBA.

VII - Indicar, facultativamente, membro da SBA habilitado para concorrer ao cargo a vagar nessa comissão, na eleição a ser realizada na Assembleia de Representantes.

CAPÍTULO V DA DIREÇÃO

Art. 6º - O comparecimento dos responsáveis por CETs a essas reuniões de que trata o art. 10 deste regimento far-se-á sem ônus para a SBA.

Art. 7º - Os membros eleitos elegerão o presidente da CET e o respectivo secretário.

Parágrafo único - Cabe ao presidente em exercício da CET comunicar ao diretor-secretário-geral da SBA o nome do seu sucessor e do secretário em até 20 (vinte) dias a partir da Sessão de Ordem do Dia da AR.

Art. 8º - Compete ao presidente da CET:

I - Presidir as reuniões da comissão e enviar relatórios trimestrais ao diretor do Departamento Científico;

II - Enviar, anualmente, um relatório dos trabalhos da comissão ao diretor do Departamento Científico, até 60 (sessenta) dias antes da Sessão de Instalação da AR, para publicação no boletim-agenda da AR.

Art. 9º - Compete ao secretário:

I - Secretariar as reuniões da CET, redigir as atas e os relatórios a serem apresentados aos demais membros da comissão e ao diretor do Departamento Científico;

II - Auxiliar o presidente em suas tarefas e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES

Art. 10 - São atividades da CET:

I - Providenciar por si ou por delegação a membros portadores do TSA, de acordo com as normas, visitas de inspeção a centros de ensino e treinamento;

Parágrafo único - Ao constatar, por meio de vistorias, irregularidades em centros de ensino e treinamento, a comissão deverá atender ao regulamento dos centros de ensino e treinamento.

II - A comissão, representada por, no mínimo, dois de seus membros, reunir-se-á, de forma presencial ou virtual, conforme deferimento da Diretoria e de acordo com a viabilidade orçamentária:

a) com todos os Responsáveis por CET por ocasião do CBA;

b) com os Responsáveis de CET de cada região sede por ocasião das jornadas oficiais da SBA.

III - reunir-se na frequência que seu Presidente julgar necessário, de forma presencial ou virtual, após deferimento da Diretoria, de acordo com a viabilidade orçamentária.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - Este regimento poderá ser reformado, no todo ou em parte, pela Assembleia de Representantes mediante proposta:

I - Da CET;

II - Da Diretoria da sociedade;

III - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos representantes da AR.

§ 1º - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR no que se refere à compatibilidade com o estatuto e outros dispositivos legais.

§ 2º - Quando a iniciativa da reforma for da Diretoria ou da AR, a proposta deverá ser acompanhada de parecer técnico da CET.

§ 3º - Quando a iniciativa da reforma for da CET, a proposta deverá ser encaminhada à Diretoria, para deliberação, com o mínimo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência à data marcada para a sessão de instalação da AR

Art. 12 - Os assuntos omissos neste regimento serão resolvidos pela CET, cabendo recurso à Diretoria.